



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, com sede administrativa no endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12, Centro CEP: 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.218/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

TIPO DE PROCESSO: Contratação Direta, Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/10/2026;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 16/10/2026;

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 09hs00min;

HORÁRIO DO TÉRMINO DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: 11hs00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



sistema e o Município não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a cada um. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

Compete ao proponente acompanhar as operações e as comunicações na plataforma eletrônica durante o procedimento de dispensa de licitação, assumindo o ônus decorrente da perda de oportunidades pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de licença de uso de plataforma eletrônica, com acesso pela internet, para consulta de referências de preços de peças, insumos e mão de obra e elaboração de orçamentos e mapas de cotação destinados à manutenção da frota municipal, com capacidade para até 70 veículos e equipamentos e 10 usuários cadastrados, incluindo atualização de informações, treinamento inicial, suporte técnico e recursos de solicitação e inclusão manual de itens, durante 12 meses, conforme este Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende um único item, correspondente a 12 meses de disponibilização do pacote completo, com capacidade para até 70 veículos e equipamentos, 10 usuários e emissão de, no mínimo, 15 mapas de cotação mensais, incluindo solicitações e inclusões manuais ilimitadas, atualização, treinamento inicial e suporte. O valor global estimado e máximo admitido é R\$ 18.623,04 e o valor mensal máximo é R\$ 1.551,92. A licença não inclui fornecimento de peças nem execução de reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.3. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência, mediante decisão da autoridade competente, comprovação da necessidade e vantagem, manutenção da habilitação e disponibilidade orçamentária, observados o enquadramento e os limites da dispensa. Não haverá renovação automática.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto, atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos e estejam devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado pelo endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2.2. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e o prazo de vigência da penalidade;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa específica constante do processo administrativo.

2.2.1. O impedimento previsto no inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de condução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ou entidade, sem que isso autorize sua participação como proponentes nas hipóteses de impedimento.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável ao presente procedimento, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização deste procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2. Para usufruir dos benefícios, o proponente deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP e de observância do limite previsto no item 3.1.1, em campo próprio da plataforma eletrônica ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.1.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. O proponente que não preencher os requisitos legais não fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido. A apresentação de declaração falsa para obtenção dos benefícios sujeitará o responsável às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. O Microempreendedor Individual – MEI constitui modalidade de microempresa, conforme o art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhe estendidos os benefícios legalmente aplicáveis, desde que atendidos os requisitos de participação e habilitação e observada a compatibilidade da atividade exercida com o objeto da contratação.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo a descrição dos serviços ofertados e o preço global, conforme as especificações do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso para encerramento do recebimento das propostas.

4.1.1. Até o término do prazo de recebimento, os proponentes poderão retirar ou substituir suas propostas no sistema eletrônico.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema ou, na ausência desse campo, mediante documento anexado à plataforma:

I – Quando pretender usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, que atende aos requisitos de enquadramento previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 3 deste Aviso;

II – Que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

III – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, ou que não está sujeito a essas exigências, indicando essa condição;

IV – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V – Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

VI – Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – Que não existem fatos impeditivos de sua participação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.2.1. A falsidade das declarações sujeitará o proponente às sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá classificação definitiva das propostas na etapa de seu cadastramento. A classificação observará os procedimentos de abertura da sessão, envio de lances e julgamento previstos neste Aviso.

4.4. Após o encerramento da fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

4.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações e as comunicações no sistema eletrônico durante o procedimento de contratação direta, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, ou de sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

4.6. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, solicitando o bloqueio de acesso e as providências necessárias. Caso o ocorrido possa afetar sua participação no procedimento, deverá também comunicar o fato à Administração.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I – Valor mensal e valor total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, correspondendo o total ao pacote completo de 12 meses. O julgamento e os lances considerarão o preço global do período;

II – Descrição detalhada da solução, com identificação da plataforma e de seu titular ou fornecedor, capacidade, recursos, canais de atendimento e prazos, conforme o Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente e deverão ser compatíveis com as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos de licença, hospedagem, tributos, treinamento inicial, suporte técnico, atualização e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. Não haverá cobrança adicional ao Município por transação, usuário, veículo ou funcionalidade dentro da capacidade contratada.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente. Erros ou omissões na composição dos preços não justificarão, por si sós, sua majoração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A apresentação da proposta implica compromisso de executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, disponibilizando equipe técnica, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada, bem como corrigindo as falhas e inadequações de sua responsabilidade, sem ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente pela plataforma, observado o horário previsto para encerramento da etapa competitiva.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do pacote completo de 12 meses. A proposta ajustada indicará o preço mensal correspondente a um doze avos do valor global, observados os limites de R\$ 1.551,92 mensais e R\$ 18.623,04 globais.

6.4. O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 6.6.

6.5. O proponente poderá oferecer lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou superiores à melhor oferta registrada, desde que inferiores ao seu próprio último valor e observado o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7. Havendo registro de lances de igual valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9. Durante a etapa competitiva, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação de seu autor.

6.10. Encerrado o prazo para envio de lances, o sistema realizará o ordenamento e a divulgação das ofertas em ordem crescente de valores, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade e habilitação.

6.11. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação automática e sem tempo aleatório.

6.11.1. Eventual falha técnica do sistema que comprometa a competição será registrada nos autos e comunicada aos participantes. As providências para suspensão, reagendamento ou retomada observarão a regulamentação aplicável e a preservação da isonomia.

6.12. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive quando seu preço já estiver dentro do valor máximo admitido.

6.12.1. Quando a melhor oferta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será encaminhada contraproposta pelo sistema eletrônico, visando à obtenção de valor compatível com o limite estabelecido pela Administração.

6.12.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com preço superior ao máximo admitido, sua proposta será desclassificada, podendo a negociação ser realizada com os demais proponentes, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.12.3. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento, que integrará os autos da contratação.

6.12.4. Obtido valor compatível com o limite estabelecido, o proponente será convocado a encaminhar, pelo sistema, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise, no prazo informado na convocação.

6.12.5. A Agente de Contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no item 2 deste Aviso e na legislação aplicável, especialmente quanto à existência de impedimento para participar do procedimento ou contratar com o Município, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c)** Outros cadastros oficiais pertinentes à verificação de impedimentos administrativos ou judiciais.

6.12.5.1. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica proponente. A verificação de proibição de contratar decorrente de condenação por improbidade administrativa abrangerá também seu sócio majoritário, nos cadastros pertinentes, observados o alcance e os efeitos da decisão judicial.

6.12.5.2. A existência de registro nos cadastros não implicará exclusão automática. Serão examinados a natureza da penalidade, sua vigência, seu alcance e sua efetiva incidência sobre a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.12.5.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de atuação destinada a contornar sanção aplicada a terceiro, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, inclusive quanto aos vínculos societários e às demais circunstâncias pertinentes.

6.12.5.4. O proponente será convocado a se manifestar antes de eventual decisão de exclusão fundada nas ocorrências apuradas.

6.12.5.5. Comprovada a existência de impedimento vigente e aplicável à contratação, o proponente será excluído do procedimento por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

6.13. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estabelecido neste Aviso e em seus anexos, podendo solicitar apoio técnico ao setor requisitante.

6.14. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preço comprovadamente inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido, após a negociação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14.1. A análise de exequibilidade considerará o preço global e os custos de licença, infraestrutura de hospedagem, atualização, treinamento, suporte e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

6.14.2. Havendo indícios de inexecuibilidade, o proponente será convocado a apresentar esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da oferta, inclusive composição de custos e comprovação das condições de disponibilização da licença e dos serviços associados. A decisão será fundamentada nos elementos apurados.

6.14.3. Erros no preenchimento da proposta ou de eventual planilha de custos não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço global e sem alteração da substância da oferta.

6.14.4. As correções serão apresentadas no prazo informado pela Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverão demonstrar a manutenção da viabilidade da proposta e do atendimento às exigências do objeto.

6.14.5. A indicação indevida de tributação pelo Simples Nacional poderá ser corrigida quando o ajuste não implicar aumento do preço global e o proponente demonstrar que suportará os encargos efetivamente aplicáveis, preservada a exequibilidade da oferta.

6.14.6. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da Secretaria Municipal de Administração ou de equipe técnica com conhecimento sobre os serviços.

6.14.6.1. O atendimento funcional poderá ser demonstrado por documentação técnica, manual ou apresentação remota das funcionalidades, com avaliação apenas dos requisitos expressamente previstos no Termo de Referência e registro do resultado. Não será exigida solução ou plataforma de determinada marca comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.14.7. Se a proposta for desclassificada, será examinada a oferta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos os procedimentos de negociação, verificação das condições de participação e análise de aceitabilidade, conforme cabível.

6.14.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligências ou análise técnica, a Agente de Contratação registrará o motivo e comunicará, pelo sistema eletrônico, a data e o horário de retomada.

6.14.9. Concluída a análise e aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as disposições deste Aviso.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, será convocado a encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados a seguir, no prazo informado pela Agente de Contratação na convocação.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada em endereço eletrônico oficial;

III – Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização de funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento no órgão competente, observada a regulamentação aplicável;

V – Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VI – Filial, sucursal ou agência: inscrição dos atos de constituição e funcionamento no registro competente, acompanhada dos registros ou averbações legalmente exigíveis em relação à matriz;

VII – Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observadas as condições de participação estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a demonstrar a situação atual da pessoa jurídica e os poderes de seus representantes.

7.1.1.2. Quando o proponente atuar por representante cujos poderes não constem dos documentos apresentados, deverá encaminhar instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes de representação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, quando aplicável à atividade e à sua condição tributária;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

VI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.1.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.2.2. Quando o proponente estiver legalmente dispensado de inscrição cadastral ou não estiver sujeito a determinada exigência tributária, deverá comprovar essa condição por documento da autoridade competente ou por outro meio legalmente admitido.

7.1.2.3. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por consulta a sistemas oficiais ou por outros meios legalmente hábeis, com registro do resultado nos autos.

7.1.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrição.

7.1.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista dessas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

7.1.2.6. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou documento equivalente emitido pelo órgão judiciário competente, desde que seu conteúdo abranja a pesquisa exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.3.1. Será observado o prazo de validade expresso na certidão. Na ausência de prazo indicado pelo órgão emissor, será aceita certidão expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

7.1.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a documentação pertinente à demonstração da capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Capacidade técnico-operacional

I – Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

II – **Serão considerados compatíveis os serviços de disponibilização de plataforma de consulta de preços ou orçamentação automotiva com suporte, admitidas características semelhantes, sem exigência de marca, experiência em Município específico, número idêntico de usuários ou frota ou período mínimo superior ao prazo desta contratação.**

7.1.4.1.1. Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, da empresa executora, dos serviços realizados e do período de execução, contendo assinatura ou outro mecanismo que permita verificar sua autenticidade.

7.1.4.1.2. Não será exigida identidade integral entre a denominação do serviço constante do atestado e a do objeto desta contratação, nem experiência exclusivamente com órgãos públicos ou com determinado Município, desde que demonstrada a compatibilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.1.4.1.3. Será admitida a apresentação conjunta de atestados para comprovar a experiência exigida.

7.1.4.1.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações dos atestados, solicitando esclarecimentos ao emitente e documentos de suporte ao proponente.

7.1.4.2. Direito de disponibilização da licença

I – O proponente deverá demonstrar a titularidade da plataforma ou a autorização legítima de comercialização da licença, mediante documento que comprove seu direito de disponibilizar a solução ofertada.

7.1.5. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, quanto às informações efetivamente abrangidas, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que os dados estejam válidos e possam ser verificados pela Administração.

7.2. Os documentos serão apresentados eletronicamente, em formato digital ou por digitalização legível, admitida a verificação de autenticidade nos sistemas dos respectivos emissores.

7.2.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada sobre a integridade ou autenticidade do documento apresentado ou quando houver determinação legal.

7.3. Será verificada a apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no item 4.2, inciso II, respondendo o proponente pela veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.4. Será verificada a declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, admitida a indicação fundamentada de não sujeição à obrigação, conforme o item 4.2, inciso III.

7.5. Será verificada a declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, conforme o item 4.2, inciso IV.

7.5.1. As declarações já apresentadas validamente na plataforma não precisarão ser reenviadas, salvo necessidade de esclarecimento ou complementação.

7.6. Compete ao proponente conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.6.1. Divergências cadastrais serão objeto de esclarecimento ou diligência quando sanáveis. A inabilitação dependerá da constatação de que o proponente não atende a requisito exigido, mediante decisão fundamentada.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do proponente mais bem classificado, ressalvadas as convocações subsequentes previstas neste Aviso.

7.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, serão admitidas diligências para:

I – Complementar informações e comprovar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão, inclusive mediante documento inicialmente não apresentado por equívoco ou falha;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.8.1. As diligências não poderão permitir a constituição posterior de requisito que deveria estar atendido no momento pertinente, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

7.10. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, após as diligências cabíveis e observados os benefícios legais aplicáveis, será declarada sua inabilitação. A Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Os documentos de habilitação dos proponentes cujas propostas forem aceitas serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos respectivos procedimentos de análise, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Aviso.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, observado o marco inicial previsto no item 8.3.

8.3. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, durante o período disponibilizado e comunicado pela Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

8.3.1. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, considerando-se, nos prazos em dias úteis, os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

8.4. As intenções de recurso, razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico.

8.4.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada ou inexistência de funcionalidade específica na plataforma, a Administração divulgará canal oficial alternativo e as orientações para apresentação das manifestações, preservados os prazos e a igualdade de tratamento dos participantes.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Caso não reconsidere a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, essa autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, mediante decisão fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.7. Os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração legalmente cabível terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos específicos previstos no item 9 deste Aviso.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas imputáveis ao proponente, adjudicatário ou contratado, conforme sua atuação no procedimento ou na execução contratual:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios de dosimetria e a vedação à dupla punição da mesma natureza pelo mesmo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.2.2. Após o regular processamento da penalidade e observados os efeitos dos recursos cabíveis, a multa e as indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. Eventual diferença poderá ser descontada da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.2.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.2.4. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.2.5. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada às infrações do item 9.1, observadas as seguintes faixas, calculadas sobre o valor do contrato ou, antes de sua celebração, sobre o valor da proposta do responsável:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), para a infração prevista no inciso I;

II – De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI;

III – De 0,5% a 10% do valor global do contrato para inexecução parcial prevista no inciso II e 10% do valor global para inexecução total prevista no inciso III;

IV – De 10% a 30% do valor global do contrato, para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

9.5.1. O atraso injustificado previsto no inciso VII do item 9.1 será tratado conforme o item 9.14. Se caracterizada inexecução parcial ou total, será adotado o enquadramento correspondente, sem duplicação de multas pelo mesmo fato.

9.5.2. O percentual será definido pela autoridade competente em decisão motivada, observados os critérios do item 9.3. A fiscalização e a gestão contratual fornecerão os registros e os elementos necessários ao cálculo, sem substituir a autoridade responsável pela aplicação da sanção.



9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente, observadas as atribuições legais e o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado no prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis. A perda de garantia de proposta somente será aplicável caso essa garantia tenha sido expressamente exigida e prestada.

9.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior. Esta decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

9.12. O Município informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção e o registro de eventual suspensão ou alteração de seus efeitos.

9.13. As intimações serão realizadas pelo sistema eletrônico, por endereço eletrônico informado pelo interessado ou por outro meio admitido na legislação aplicável, com registro que permita comprovar a ciência e o início dos prazos.

9.13.1. O interessado deverá manter seus dados de contato atualizados. Não sendo possível comprovar sua ciência, a Administração adotará os demais meios de intimação legalmente cabíveis, inclusive publicação oficial quando admitida, preservado o direito de defesa.

9.14. O atraso injustificado na ativação, no treinamento ou no atendimento de obrigação com prazo definido sujeitará a contratada à multa moratória de 0,07% ao dia sobre a parcela mensal afetada, até 10 dias, preservados os critérios de quantificação e os limites legais aplicáveis. A persistência do atraso poderá ensejar apuração de inexecução e extinção contratual, mediante decisão motivada.

9.14.1. A fiscalização registrará o atraso e notificará o contratado para apresentar justificativa e proposta de regularização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Essa notificação não constitui sanção de advertência nem substitui o prazo de defesa no processo sancionador.

9.14.2. Se a justificativa for acolhida, a Administração formalizará as providências e o prazo de regularização, examinando a responsabilidade pelo atraso e eventual necessidade de adequação do cronograma.

9.14.3. Se a justificativa não for acolhida ou não for apresentada, será promovida a apuração da infração, assegurado o procedimento de defesa previsto neste Aviso.

9.14.4. A base de cálculo da multa moratória corresponderá à parcela mensal afetada, conforme o item 9.3 do Termo de Referência.

9.14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, observadas as faixas do item 9.5 e deduzidos os valores relativos ao mesmo fato, vedada a cobrança duplicada.

9.14.6. O atingimento do limite da multa não afasta a obrigação de executar o objeto nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção unilateral do contrato e aplicação de outras sanções, mediante processo regular.

9.15. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a Administração comunicará o reagendamento na plataforma eletrônica e nos meios de divulgação pertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



informando a nova data e o horário e assegurando publicidade suficiente aos interessados.

10.2. Caso todos os proponentes sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada:

10.2.1. Republicar este Aviso de Contratação Direta, com nova data e, quando necessário, com ajustes nas condições da contratação, observados os prazos legais;

10.2.2. Quando admitido pela regulamentação aplicável, estabelecer prazo para adequação das propostas ou saneamento da documentação, assegurando tratamento isonômico aos participantes e observando os limites das diligências previstos no item 7 deste Aviso.

10.2.3. Caso não sejam apresentadas propostas, caracterizando procedimento deserto, poderá ser adotada a providência prevista no item 10.2.1, após avaliação das possíveis causas da ausência de interessados.

10.2.4. Alterações nas condições da contratação que possam afetar a formulação das propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo pertinente, não podendo ser implementadas como simples saneamento.

10.3. Quando houver necessidade de realização de ato pelo proponente cujo prazo não esteja definido neste Aviso, será observado o prazo expressamente indicado na convocação, compatível com a complexidade da providência e com a regulamentação aplicável.

10.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações e comunicações na plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela perda de oportunidades decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



da inobservância das mensagens ou de sua desconexão, ressalvadas as falhas do sistema devidamente comprovadas.

10.5. Todas as referências de tempo constantes deste Aviso, de seus anexos e das comunicações relativas à sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.6. A aprovação do resultado e a autorização da contratação não geram direito incondicional à celebração do contrato, observadas a legislação aplicável, a ordem de classificação e a necessária motivação dos atos da Administração.

10.7. As disposições deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a competitividade, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a finalidade da contratação e o atendimento às exigências essenciais do objeto.

10.8. Os proponentes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sem direito ao respectivo ressarcimento pela simples participação ou pelo resultado do procedimento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

10.9. Este Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e coerente. Eventuais divergências serão examinadas pela Administração mediante manifestação fundamentada, vedada a utilização de interpretação que altere as condições da disputa ou prejudique a igualdade entre os participantes.

10.9.1. Quando a divergência afetar a definição do objeto, a formulação das propostas ou os requisitos de participação e habilitação, a Administração promoverá a correção e a divulgação necessárias, com reabertura de prazo quando cabível.

10.10. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Os prazos em dias úteis considerarão os dias de expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



administrativo no órgão competente, observadas as demais regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão da proposta não implicará seu afastamento, desde que seja possível aproveitar o ato, preservadas a isonomia e a segurança da contratação.

10.12. A Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais e o disposto no item 7.8 deste Aviso.

10.12.1. A apresentação de documento em diligência poderá ser admitida para comprovar condição preexistente ao momento exigido, não se permitindo a constituição posterior de requisito de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

10.13. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos participantes.

10.14. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

10.14.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a manifestação prévia dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.14.2. A decisão de anulação identificará os atos atingidos e seus efeitos, preservando os atos que possam ser aproveitados e determinando, quando cabível, a apuração de responsabilidades.

10.15. A anulação do procedimento não gera, por si só, direito à indenização, sem prejuízo das hipóteses legalmente reconhecidas. Caso já exista contrato em execução, serão observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos serviços executados e aos prejuízos regularmente comprovados, nas condições legais.

10.16. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, não será admitida sua retirada ou desistência imotivada durante o período de validade, ressalvado fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.17. Os proponentes responderão pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências legais em caso de irregularidade.

10.18. O adjudicatário será regularmente convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando legalmente cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação.

10.18.1. A convocação será realizada pela plataforma eletrônica, pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário ou por outro meio oficialmente admitido, com registro que permita comprovar sua ciência.

10.18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.18.3. A recusa injustificada ou o descumprimento do prazo de convocação poderá ocasionar a perda do direito à contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

10.18.4. Na hipótese de não formalização da contratação com o adjudicatário, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

10.18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com a prorrogação de sua validade.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência disponibilizado em arquivo próprio;

ANEXO II – Minuta Contratual.

12- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste Aviso de Contratação Direta e da contratação dele resultante que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Reduto/MG, 12 de Outubro de 2026.

LAUDICERIA OSORIA LEITE
GARCIA:04348293660

Assinado de forma digital

por LAUDICERIA OSORIA

LEITE GARCIA:04348293660

Laudicéria Osório Leite

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Plataforma de consulta de preços e orçamentação da frota municipal

Secretaria Municipal de Administração de Reduto MG

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de licença de uso de plataforma eletrônica, com acesso pela internet, para consulta de referências de preços de peças, insumos e mão de obra e elaboração de orçamentos e mapas de cotação destinados à manutenção da frota municipal, com capacidade para até 70 veículos e equipamentos e 10 usuários cadastrados, incluindo atualização de informações, treinamento inicial, suporte técnico e recursos de solicitação e inclusão manual de itens, durante 12 meses, conforme este Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende um único item, com remuneração mensal fixa pela disponibilização do pacote completo:

Nº	Descrição resumida	Unid.	Qtd	Estimativa mensal	Estimativa total
01	Licença web de consulta de preços e orçamentação, até 70 veículos e equipamentos, 10 usuários, 15 mapas mensais e serviços associados.	Mês	12	R\$ 1.551,92	R\$ 18.623,04

1.3. O valor global estimado e máximo admitido é R\$ 18.623,04 (dezoito mil seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos). A pesquisa de preços e sua memória de cálculo integram o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com consideração do escopo, da cobertura da frota, dos usuários e dos serviços de cada pacote pesquisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.4. O objeto constitui serviço comum de tecnologia da informação, de natureza contínua, com requisitos objetivamente definidos. O pacote é contratado em item único porque acesso à base, elaboração de mapas, atualização, treinamento e suporte integram a mesma solução funcional.

1.5. A licença não inclui o fornecimento de peças nem a execução de reparos. A contratação desses bens e serviços ocorre em instrumentos próprios, utilizando os relatórios da plataforma como apoio às pesquisas e à fiscalização. O preço da licença não depende do valor das manutenções realizadas, e não haverá cobrança adicional ao Município por transação, usuário, veículo ou funcionalidade dentro da capacidade contratada.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e de disponibilização da licença será de 12 meses, contado da data de ativação dos acessos e início da execução, registrada na Ordem de Serviço e no termo de verificação inicial. A ativação ocorrerá após a formalização do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia, no prazo do item 5.2.

2.2. O serviço é contínuo pela necessidade recorrente de consultas e atualização das referências utilizadas na manutenção da frota. A conclusão do treinamento inicial não encerra o objeto, que permanece em execução durante todo o período de licenciamento.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, comprovação da permanência da necessidade, da vantagem das condições, manutenção da habilitação e disponibilidade orçamentária. Esta possibilidade integra o Aviso de Contratação Direta e o contrato.

2.4. Nas prorrogações serão observados o enquadramento da dispensa em razão do valor e os limites aplicáveis, inclusive a aferição das despesas de mesma natureza por unidade gestora no exercício financeiro. A prorrogação será formalizada antes do encerramento da vigência, sem renovação automática.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação decorre da necessidade formalizada no DFD e analisada no ETP de disponibilizar referências organizadas e verificáveis para conferir orçamentos de manutenção de veículos e equipamentos municipais. A solução apoia a identificação das peças, a comparação dos preços, a elaboração de cotações e o acompanhamento das despesas pelos servidores autorizados.

3.2. O ETP identificou a adequação técnica e econômica da configuração de referência da Traz Valor. A indicação dessa proposta fundamenta o planejamento e a estimativa de despesa; a seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa eletrônica, com atendimento dos requisitos funcionais e julgamento de menor preço global, sem reserva da contratação a determinada marca.

3.3. A solução reúne os seguintes componentes:

Componente	Especificação
Acesso e período	Ambiente web, durante 12 meses, sem instalação obrigatória de aplicativo proprietário nas estações do Município.
Cobertura	Até 70 veículos e equipamentos: veículos leves e pesados, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas.
Usuários	Até 10 usuários cadastrados, com credenciais individuais e controle de acesso.
Referências de preços	Peças mecânicas e elétricas, acessórios, filtros, pneus e lubrificantes; distinção entre peças genuínas de montadora e originais de fabricante.
Mão de obra	Consulta de referências de valores e tempos de serviços, quando disponíveis, com identificação da unidade utilizada.



Mapas de cotação	Capacidade mínima de elaboração e emissão de 15 mapas por mês, com identificação dos itens, fontes, valores e resultado da pesquisa.
Itens ausentes da base	Solicitação de pesquisa e cadastramento à contratada e inclusão manual pelo usuário; ambas sem limite quantitativo de solicitações ou inclusões dentro da vigência.
Serviços associados	Atualização da base, treinamento inicial remoto e suporte técnico durante o licenciamento.

3.4. O mapa de cotação é o demonstrativo de uma pesquisa, podendo reunir vários itens. A capacidade de 15 mapas mensais não poderá ser substituída por franquias de apenas 15 itens. Consultas à base e inclusões manuais não consumirão essa franquias. Não haverá cobrança por mapas não utilizados nem acúmulo obrigatório de saldo entre meses.

3.5. Os resultados das consultas são referências para a análise administrativa e técnica dos orçamentos. A plataforma deverá identificar a peça, a aplicação, a categoria, a unidade e a origem da referência, permitindo distinguir o preço do componente, o valor por hora e o custo de uma intervenção completa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A plataforma deverá funcionar em navegadores de uso corrente, por conexão segura, com disponibilização e manutenção da infraestrutura de hospedagem, das licenças e das atualizações pela contratada. O Município disponibilizará computadores, conexão à internet e os dados necessários ao cadastro da frota e dos usuários.

4.2. As consultas deverão permitir localização por código de montadora ou fabricante, descrição e aplicação no veículo ou equipamento. O registro deverá indicar a origem e a data da pesquisa ou atualização, diferenciando dados da base contratada e informações incluídas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.3. Os mapas deverão permitir leitura, impressão e salvamento em PDF e XLS ou em outros formatos equivalente de ampla utilização, que permitam a conversão, com identificação da pesquisa, dos itens, das quantidades, das unidades, dos fornecedores ou fontes, dos preços, dos descontos utilizados e dos critérios de formação do resultado. Não serão admitidos resultados sem identificação da origem da informação.

4.4. A contratada manterá rotina de atualização e atenderá pedidos de revisão de preços com aparente desatualização. Os dados deverão conservar informações suficientes para identificar quando a referência foi obtida; a atualização posterior da base não alterará os demonstrativos já emitidos e arquivados pelo Município.

4.5. A solicitação de itens ausentes deverá permitir protocolo, acompanhamento e resposta documentada. Para máquinas pesadas, o Município informará o código da montadora; para os demais itens, os dados de identificação e aplicação necessários à pesquisa. A insuficiência de dados será comunicada objetivamente, com indicação da informação faltante.

4.6. A identificação de usuários e a capacidade de veículos correspondem a limites do pacote, sem exigência de que o Município utilize integralmente esses quantitativos. A contratação não exige marca específica, certificação comercial exclusiva, vínculo com determinada rede de oficinas ou sede em município ou região determinados.

4.7. O suporte técnico e a orientação sobre uso dos recursos contratados estão incluídos no preço. A contratada não poderá transformar essas obrigações em consultoria adicional remunerada.

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a execução mensal e o pagamento após a prestação do serviço. A contratada assegurará a correção das falhas sob sua responsabilidade sem cobrança adicional.

4.9. É vedada a subcontratação integral do objeto. Hospedagem e serviços técnicos acessórios poderão ser prestados por terceiros, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada, a regularidade do direito de disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



a plataforma e as obrigações de segurança e proteção de dados. A transferência de atividade principal de atendimento dependerá de autorização prévia da Administração, sem alteração das exigências de habilitação.

4.10. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018, limitar o tratamento dos dados à execução do contrato, controlar acessos, manter cópias de segurança e impedir divulgação ou utilização indevida das informações. Comunicará ao Município, em até 24 horas da ciência, incidentes que possam comprometer os dados ou a continuidade do serviço, informando os efeitos conhecidos e as medidas adotadas.

4.11. Os demonstrativos e registros produzidos para o Município permanecerão disponíveis para salvamento durante a vigência. Ao término, a contratada entregará os arquivos produzidos e os dados cadastrais fornecidos pelo Município em formatos de ampla utilização, sem exigir renovação da licença para acesso ao material entregue. A propriedade intelectual da plataforma permanece com seu titular.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Administração, após assinatura e eficácia do contrato. A Ordem identificará os representantes do Município e o responsável da contratada, os usuários iniciais e as orientações para cadastro e ativação.

5.2. A contratada liberará os acessos e a capacidade do pacote em até 5 dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e dos dados cadastrais indispensáveis. A liberação será comunicada formalmente e conferida pelo fiscal, com registro da data de início dos 12 meses de licenciamento.

5.3. O treinamento inicial será realizado por videoconferência em até 5 dias úteis após a ativação, em horário acordado com a Administração. Abrangerá cadastro, consultas, mapas, inclusões e solicitações manuais, atendimento e salvamento dos demonstrativos, com material de orientação e registro de participação.



5.4. A plataforma ficará acessível durante a vigência, inclusive fora do expediente administrativo. As manutenções programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente realizadas fora do expediente municipal, com indicação da duração estimada.

5.5. O atendimento de suporte será disponibilizado em dias úteis, das 8h às 17h, horário de Brasília, por canal eletrônico com protocolo. A contratada responderá ao chamado em até 1 dia útil, informando o diagnóstico ou as medidas iniciais. Falhas impeditivas de acesso serão corrigidas em até 1 dia útil da comunicação; demais falhas em até 5 dias úteis, sem prejuízo dos prazos específicos de pesquisa de itens.

5.6. Para pesquisa e inclusão de itens ausentes, os prazos máximos de cadastro ou resposta fundamentada, contados do protocolo com informações completas, serão:

Quantidade por solicitação	Prazo máximo
Até 20 itens	3 dias úteis
De 21 a 49 itens	8 dias úteis
50 itens	15 dias úteis

5.6.1. Solicitações maiores serão organizadas em lotes de até 50 itens, sem reduzir a capacidade de solicitações ilimitadas. A resposta informará o cadastro realizado ou a razão objetiva da indisponibilidade da referência, com as fontes consultadas; resposta genérica não comprova atendimento.

5.6.2. Situações excepcionais de peças importadas ou consulta a fabricante estrangeiro serão justificadas no protocolo antes do vencimento, com indicação do prazo adicional. A extensão dependerá de aceite registrado pelo fiscal. Quando faltarem dados de responsabilidade do Município, o prazo ficará suspenso até a complementação, sem reabertura integral do prazo para informações já suficientes.

5.7. A contratada apresentará relatório mensal de disponibilidade e atendimento, com usuários habilitados, capacidade liberada, chamados, solicitações e



intercorrências. A fiscalização poderá confrontá-lo com os registros e demonstrativos do Município.

5.8. O recebimento provisório da prestação mensal será realizado pelo fiscal em até 5 dias úteis da apresentação do relatório e da documentação correspondente, mediante registro da conformidade ou das falhas. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designados em até 5 dias úteis após o provisório, com verificação das correções e aceite formal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Falhas serão comunicadas por escrito, com identificação da obrigação e prazo de correção. A parcela regularmente executada e mensurável poderá ser recebida e paga. O recebimento não elimina a responsabilidade por defeitos, uso indevido dos dados ou descumprimentos posteriormente identificados.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução das etapas e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta, o contrato e o cronograma;

II – Conferir os quantitativos, as atividades realizadas e os produtos entregues, observando os servidores e os ciclos abrangidos pelo escopo contratado;

III – Verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica das entregas, solicitando apoio especializado quando necessário;

IV – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência;

V – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo entregas, pendências, notificações, respostas e correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- VI – Notificar a contratada para esclarecer ou corrigir irregularidades, indicando as falhas identificadas e os prazos de regularização;
- VII – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, entregas que não atendam às exigências contratuais;
- VIII – Acompanhar a atuação da equipe indicada pela contratada e comunicar substituições ou alterações que dependam de autorização;
- IX – Verificar o cumprimento das obrigações de confidencialidade, controle de acesso e proteção dos dados pessoais e funcionais;
- X – Subsidiar o gestor com informações e documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;
- XI – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução.

6.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

- I – Atrasos no cronograma e seus possíveis efeitos sobre os prazos de avaliação dos servidores;
- II – Entregas incompletas, inconsistências nos relatórios ou divergências nos quantitativos;
- III – Aplicação de instrumentos ou critérios não validados pela Administração;
- IV – Alteração indevida de registros, notas ou resultados;
- V – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI – Indícios de perda das condições de habilitação exigidas;
- VII – Acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados;
- VIII – Pendências atribuíveis ao Município que impeçam ou dificultem a execução;
- IX – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

6.3. Caberá ao gestor do contrato:

- I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências;
- III – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;
- IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;
- V – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, verificando sua fundamentação e submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;
- VI – Instruir propostas de alteração contratual, adequação de cronograma, prorrogação ou extinção, observados os requisitos legais e o escopo contratado;
- VII – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre a contratação;
- VIII – Encaminhar indícios de infração para avaliação da autoridade competente quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;
- IX – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas nos sistemas oficiais;
- X – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 5.8 deste Termo de Referência;
- XI – Acompanhar a entrega final dos documentos e arquivos ao Município e o cumprimento das obrigações relativas à guarda, devolução ou eliminação dos dados, conforme as condições contratuais e legais.

6.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação e das competências legalmente atribuídas, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VIII - receber e dar encaminhamento imediato: às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.3.2. A mera identificação de variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste deverão observar seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

6.4. Caso seja adotado instrumento substitutivo do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, permanecerão as atividades de gestão e fiscalização e as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso e na proposta aceita. O instrumento deverá identificar o processo e vincular expressamente as condições aplicáveis à contratação.

6.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pelas correções de sua responsabilidade e pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

6.6. A contratada deverá indicar preposto para interlocução com a Administração, recebimento de notificações e acompanhamento das providências necessárias à execução.

6.7. As comunicações relevantes para a execução deverão ser registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, pela disponibilização e prestação regular do pacote contratado. Não haverá pagamento antecipado. O relatório da contratada, os registros da fiscalização e o recebimento definitivo fundamentarão o faturamento.



Obrigação verificada	Critério de aceite
Licença e acessos	Plataforma acessível, capacidade de até 70 veículos e 10 usuários habilitada.
Recursos contratados	Consultas e capacidade mínima de 15 mapas mensais disponíveis; inclusões e solicitações manuais sem limitação quantitativa.
Treinamento e atualização	Treinamento inicial realizado e atualização das referências mantida.
Suporte e pesquisas	Chamados e solicitações atendidos nos prazos, com respostas e justificativas documentadas.

7.2. O valor mensal corresponderá a um doze avos do preço global contratado, observado o teto estimado de R\$ 1.551,92. A primeira e a última medição abrangerão somente o período efetivamente disponibilizado, sem duplicidade de faturamento ou cobrança anterior à ativação. Períodos incompletos serão calculados proporcionalmente aos dias do respectivo mês.

7.3. A indisponibilidade total imputável à contratada ensejará glosa proporcional: valor mensal multiplicado pelas horas de indisponibilidade e dividido pelas horas do período faturado. Serão consideradas as interrupções comprovadas por registros e excluídas falhas de infraestrutura do Município ou eventos cuja responsabilidade não seja da contratada.

7.3.1. Falhas parciais terão sua extensão e repercussão registradas e serão corrigidas nos prazos contratuais. A glosa proporcional a essas falhas dependerá de demonstração da parcela não disponibilizada, com motivação e oportunidade de manifestação, vedados descontos arbitrários e duplicidade de glosa sobre o mesmo período e obrigação. A glosa não constitui sanção administrativa.

7.4. A Nota Fiscal identificará o Município, o contrato, o empenho, o período faturado e os dados bancários de titularidade da contratada. A liquidação ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



em até 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o aceite definitivo; o pagamento ocorrerá em até 30 dias da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica e as retenções legais.

7.5. Erros na documentação suspenderão o prazo da parcela afetada até o saneamento. A parcela incontroversa será processada normalmente. Multas e indenizações só serão descontadas quando regularmente constituídas e exigíveis, mediante procedimento que assegure defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

7.6. A contratada manterá as condições de habilitação. Eventual irregularidade será comunicada para saneamento e providências administrativas, sem retenção automática de valores relativos a serviços comprovadamente executados e recebidos. O atraso de pagamento imputável ao Município será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

7.7. Os preços serão fixos pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à consolidação da pesquisa de preços identificada nos autos. Após esse interregno, o reajuste será pelo IPCA, mediante aplicação da variação acumulada, com registro por apostila quando não acompanhado de alteração que exija aditivo, nos termos dos arts. 92, § 3º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente à consolidação da pesquisa de preços identificada nos autos, conforme o item 7.7 deste Termo de Referência.

7.7.2. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, incidindo sobre as prestações executadas a partir da respectiva anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.7.4. A Administração verificará a data-base, o período de referência, a variação do índice e as prestações abrangidas. A contratada poderá apresentar requerimento acompanhado de memória de cálculo, dispensada a demonstração analítica da variação dos custos para o reajuste pelo índice pactuado.

7.7.5. Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituto legal, as partes estabelecerão índice oficial compatível com o objeto, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

7.7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando acompanhado de alteração contratual que exija termo aditivo.

7.7.7. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. O reajuste previsto neste item não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados seus pressupostos, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

7.8. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o art. 124, II, d, mediante demonstração dos seus pressupostos. A Administração decidirá o pedido instruído em até 30 dias, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123.

7.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. A fiscalização deverá identificar e justificar eventuais glosas relativas a atividades não realizadas, entregas rejeitadas ou quantitativos não comprovados, assegurada à contratada a oportunidade de esclarecimento.

7.10. A glosa ficará limitada ao valor correspondente à obrigação não cumprida ou não aceita, conforme os critérios de medição previamente estabelecidos, sem aplicação de descontos arbitrários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.11. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente.

7.12. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

7.12.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção do pagamento por serviços regularmente executados.

7.12.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio, não decorrendo automaticamente deste Termo de Referência.

7.13. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

7.14. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços ou o descumprimento contratual poderão ensejar glosas sobre as parcelas não executadas, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis, mediante os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no contrato, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.

7.15. Em caso de atraso de pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.1. O fornecedor será selecionado por DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o pacote de 12 meses. A dispensa constitui procedimento de contratação direta; sua forma eletrônica observará o Aviso e a regulamentação aplicável ao Município.

8.1.1. A proposta de referência para a contratação conta no anexo da pesquisa de preço, tendo sido oferecida pela plataforma Traz Valor.

8.2. O valor estimado de R\$ 18.623,04 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. O enquadramento considerará o somatório das despesas da unidade gestora no exercício e dos objetos de mesma natureza, conforme art. 75, § 1º. O objeto é licenciamento de plataforma, distinto da execução dos serviços de manutenção de veículos.

8.3. Será divulgado Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis para apresentação de propostas adicionais, conforme art. 75, § 3º. O Aviso informará o sistema eletrônico, as datas, os horários e as regras de propostas, lances, negociação e habilitação. A autorização da contratação e o contrato receberão a publicidade exigida pelos arts. 72, parágrafo único, e 94, observadas as disposições aplicáveis ao Município.

8.4. A proposta identificará a solução e seu titular ou fornecedor, a capacidade, os recursos, os canais de atendimento, os prazos, o preço mensal e global. Todos os custos de licença, hospedagem, tributos, treinamento, suporte e atualização estarão incluídos. O preço global não poderá superar R\$ 18.623,04; será negociada a proposta mais vantajosa, sem redução dos requisitos.

8.5. Será selecionada a proposta de menor preço global que atenda ao objeto, aos limites de preço, à exequibilidade e à habilitação. A demonstração de atendimento poderá ocorrer por documentação técnica, manual ou apresentação remota das funcionalidades, com avaliação dos requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência e registro do resultado. Não será exigida apresentação de produto de marca determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.6. A habilitação compreenderá: ato constitutivo ou documento equivalente compatível com a natureza do fornecedor; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal federal, estadual e municipal pertinente, FGTS e Justiça do Trabalho; declaração relativa ao trabalho de menores; e declaração de inexistência de impedimento, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento legal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados de pessoa jurídica pública ou privada relativos à disponibilização de plataforma de consulta de preços ou orçamentação automotiva com suporte. Serão admitidos serviços de características semelhantes, sem exigência de marca, experiência em município específico, número idêntico de usuários ou frota, ou período mínimo superior ao prazo desta contratação. O fornecedor deverá demonstrar a titularidade ou autorização legítima de comercialização da licença.

8.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada por certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II. Não serão exigidos patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou índices contábeis específicos, considerando o baixo valor, a execução mensal e a inexistência de antecipação de pagamento. As verificações e diligências obedecerão às regras do Aviso e da Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento de obrigação, documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicáveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o art. 156, considerando gravidade, circunstâncias, danos e demais critérios legais. A advertência cabe à inexecução



parcial quando não justificada sanção mais grave; o impedimento e a inidoneidade observarão as hipóteses, os âmbitos e os prazos legalmente previstos.

9.3. O atraso injustificado na ativação, no treinamento ou no atendimento de obrigação com prazo definido sujeitará a contratada à multa moratória de 0,07% ao dia sobre a parcela mensal afetada, até 10 dias, preservados os critérios de quantificação e os limites legais aplicáveis. A persistência do atraso poderá ensejar apuração de inexecução e extinção contratual, mediante decisão motivada.

9.4. A multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor global do contrato na inexecução parcial, conforme a extensão e gravidade; e de 10% na inexecução total. Fraude, falsidade ou demais infrações graves poderão ensejar multa de 10% a 30% do valor global, conforme decisão fundamentada. As multas observarão o intervalo do art. 156, § 3º, quando incidente. Multa moratória convertida em compensatória será abatida, evitando duplicidade pelo mesmo fato.

9.5. A aplicação de multas assegurará defesa em 15 dias úteis da intimação, conforme art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização na forma do art. 158, assegurados contraditório, ampla defesa, recursos e efeito suspensivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção não exclui a reparação do dano. A cobrança e eventual compensação ocorrerão após regular constituição do débito e respeito aos efeitos dos recursos. Os registros de sanções e sua publicidade serão efetuados nos cadastros legalmente exigidos, observados os arts. 161 a 163. A extinção contratual seguirá os arts. 137 a 139, com entrega dos dados e registros municipais, preservadas as obrigações legais de confidencialidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa estimada de R\$ 18.623,04 será suportada pelos créditos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Administração, conforme a reserva de dotação e o empenho integrantes do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.2. Nas despesas que alcançarem outro exercício, a disponibilidade e a identificação dos créditos correspondentes serão registradas no início de cada exercício, observadas as regras legais de execução orçamentária e eventual prorrogação.

Reduto MG, 09 de outubro de 2026.

LAUDICERIA OSORIA

LEITE

GARCIA:04348293660

Assinado de forma digital

por LAUDICERIA OSORIA

LEITE GARCIA:04348293660

Laudicéria Osório Leite
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Administração, Laudicéria Osório Leite, brasileira, portador do CPF 043.482.936-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 57/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de licença de uso de plataforma eletrônica, com acesso pela internet, para consulta de referências de preços de peças, insumos e mão de obra e elaboração de orçamentos e mapas de cotação destinados à manutenção da frota municipal, com capacidade para até 70 veículos e equipamentos e 10 usuários cadastrados, incluindo



atualização de informações, treinamento inicial, suporte técnico e recursos de solicitação e inclusão manual de itens, durante 12 meses, conforme este Termo de Referência.

1.1.1. A licença abrange o pacote completo descrito no Termo de Referência, incluindo até 70 veículos e equipamentos, 10 usuários, capacidade mínima de 15 mapas de cotação mensais, solicitações e inclusões manuais ilimitadas, atualização, treinamento inicial e suporte. Não inclui fornecimento de peças nem execução de reparos e não haverá cobrança adicional por transação, usuário, veículo ou funcionalidade dentro da capacidade contratada.

1.2. O objeto será executado conforme as especificações, os quantitativos e os valores discriminados na seguinte planilha:

IT EM	DESCRIÇÃO	COMP L. DE MED IDA	QU ANT .	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
01	Licença web de consulta de preços e orçamentação da frota, até 70 veículos e equipamentos, 10 usuários, mínimo de 15 mapas mensais, solicitações e inclusões manuais ilimitadas, atualização, treinamento e suporte.	MÊS	12	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ [●] ([valor por extenso])**, correspondente ao item descrito na planilha acima, conforme a proposta aceita da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



1.3.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos de licença, hospedagem, tributos, treinamento inicial, suporte, atualização e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta aceita da CONTRATADA e o ato de autorização da contratação, referentes ao Processo Administrativo nº ____/2026, Dispensa de Licitação nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e de disponibilização da licença será de 12 (doze) meses, contado da ativação dos acessos e do início da execução, registrados na Ordem de Serviço e no termo de verificação inicial. A ativação ocorrerá após assinatura e eficácia do contrato, no prazo da Cláusula Terceira.

2.2. O serviço é contínuo pela necessidade recorrente de consultas e atualização das referências da manutenção da frota. O treinamento inicial não encerra o objeto, que permanece em execução durante todo o licenciamento.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, comprovação da permanência da necessidade e da vantagem das condições, manutenção da habilitação e disponibilidade orçamentária.

2.4. Nas prorrogações serão observados o enquadramento da dispensa em razão do valor e os limites aplicáveis, inclusive o somatório das despesas de mesma natureza por unidade gestora no exercício financeiro. A prorrogação será formalizada antes do encerramento da vigência, sem renovação automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será solicitada pelo Setor de Compras do Município de Reduto/MG, mediante demanda da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida após a assinatura deste contrato e o atendimento das condições legais de eficácia.

3.2. A CONTRATADA liberará os acessos e a capacidade do pacote em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e dos dados cadastrais indispensáveis, comunicando formalmente a liberação para conferência pelo fiscal e registro do início dos 12 meses de licenciamento.

3.2.1. O treinamento inicial será realizado por videoconferência em até 5 (cinco) dias úteis após a ativação, em horário acordado, abrangendo cadastro, consultas, mapas, inclusões e solicitações manuais, atendimento e salvamento dos demonstrativos, com material de orientação e registro de participação.

3.3. A plataforma permanecerá acessível durante a vigência, inclusive fora do expediente administrativo. Manutenções programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente realizadas fora do expediente municipal, com indicação da duração estimada.

3.3.1. O suporte será prestado em dias úteis, das 8h às 17h, horário de Brasília, por canal eletrônico com protocolo. A resposta ocorrerá em até 1 dia útil; falhas impeditivas de acesso serão corrigidas em até 1 dia útil da comunicação, e demais falhas em até 5 dias úteis.

3.3.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, informando suas causas, as atividades afetadas e as medidas propostas para regularização.



3.3.3. Eventuais alterações dos prazos observarão as hipóteses legais e serão analisadas e registradas pelo CONTRATANTE. A apresentação de justificativa não implicará sua aceitação automática nem afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A pesquisa e inclusão de itens ausentes observará os prazos do item 5.6 do Termo de Referência: até 20 itens, 3 dias úteis; de 21 a 49 itens, 8 dias úteis; 50 itens, 15 dias úteis, contados do protocolo com informações completas.

3.4.1. Solicitações maiores serão organizadas em lotes de até 50 itens, sem reduzir a capacidade de solicitações ilimitadas. A resposta documentará o cadastro ou a razão objetiva da indisponibilidade, com as fontes consultadas.

3.4.2. Extensões excepcionais de prazo e suspensão por insuficiência de dados observarão o item 5.6.2 do Termo de Referência e dependerão dos registros e aceites ali previstos.

3.5. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de disponibilidade e atendimento, com usuários habilitados, capacidade liberada, chamados, solicitações e intercorrências, para confronto com os registros e demonstrativos do Município.

3.6. O recebimento provisório da prestação mensal será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório e da documentação correspondente, mediante registro da conformidade ou das falhas.

3.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designados em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, com verificação das correções e aceite formal, conforme o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.7.1. A remuneração corresponde à disponibilização regular do pacote; não será exigida utilização integral dos limites de usuários, veículos ou mapas como condição de recebimento e pagamento.

3.8. As entregas poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais. A CONTRATADA será notificada para realizar as correções de sua responsabilidade, sem ônus adicional, em prazo compatível com a complexidade das falhas e com o cronograma.

3.8.1. A notificação identificará as desconformidades e o prazo para correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso durante a correção e será retomado após sua reapresentação, preservado o processamento das parcelas distintas e incontroversas.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pelos erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, pela proteção das informações e pela reparação dos danos causados, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal, bem como pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

4.1.1. A fiscalização verificará a ativação, a disponibilidade, os recursos, as atualizações, o treinamento e o suporte, sem exigir utilização integral da capacidade do pacote como condição de pagamento.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



I – Acompanhar a execução das atividades e verificar sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e o cronograma;

II – Conferir a capacidade de veículos, usuários e mapas e a disponibilização dos recursos e serviços associados;

III – Verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica das entregas, solicitando apoio especializado quando necessário;

IV – Realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado, conforme os critérios e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

V – Registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo entregas, pendências, notificações, respostas e correções;

VI – Notificar a CONTRATADA para esclarecer ou corrigir irregularidades, identificando as falhas e os prazos de regularização;

VII – Rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, entregas em desacordo com as exigências contratuais;

VIII – Acompanhar a atuação da equipe técnica indicada e comunicar alterações que dependam de autorização;

IX – Verificar o cumprimento das obrigações de confidencialidade, controle de acesso e proteção dos dados pessoais e cadastrais;

X – Subsidiar o gestor com informações e documentos necessários à medição, ao recebimento definitivo e ao processamento dos pagamentos;

XI – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou comprometam a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.2.1. Deverão ser comunicadas formalmente ao gestor, especialmente:

I – Atrasos na ativação, no treinamento, no suporte ou na pesquisa e inclusão de itens;

II – Entregas incompletas, inconsistências nos relatórios ou divergências nos quantitativos;

III – Indisponibilidade da plataforma ou de funcionalidades previstas no Termo de Referência;

IV – Alteração indevida dos registros ou ausência de identificação das fontes de preços;

V – Descumprimento de obrigações contratuais, inclusive subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – Indícios de perda das condições de habilitação exigidas;

VII – Acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outro incidente envolvendo dados;

VIII – Pendências atribuíveis ao CONTRATANTE que impeçam ou dificultem a execução;

IX – Outras irregularidades que exijam providências administrativas.

4.3. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação e manter organizados os registros da execução;

II – Analisar os relatórios da fiscalização e acompanhar a solução das pendências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- III** – Conferir a documentação necessária ao encaminhamento para liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;
- IV** – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e encaminhar as providências cabíveis em caso de irregularidade;
- V** – Instruir os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, verificando sua fundamentação e submetendo-os à autoridade competente, com apoio técnico, contábil ou jurídico quando necessário;
- VI** – Instruir propostas de alteração contratual, adequação do cronograma, prorrogação ou extinção, observados os requisitos legais e o escopo contratado;
- VII** – Submeter à autoridade competente eventual necessidade de suspensão dos serviços, acompanhada de justificativa e avaliação dos efeitos sobre a contratação;
- VIII** – Encaminhar indícios de infração para avaliação da autoridade competente quanto à instauração de processo de responsabilização, acompanhados dos registros da fiscalização;
- IX** – Providenciar, diretamente ou por intermédio do setor responsável, as publicações e atualizações legalmente exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis;
- X** – Acompanhar o recebimento definitivo e realizá-lo somente quando formalmente designado para essa atribuição, conforme o item 3.7 deste contrato;
- XI** – Acompanhar a entrega final dos documentos e arquivos ao Município e o cumprimento das obrigações relativas à guarda, devolução ou eliminação dos dados, conforme as condições contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



4.3.1. A atuação do gestor observará os limites de sua designação e das competências legalmente atribuídas, cabendo à autoridade competente decidir sobre as matérias que lhe sejam reservadas.

4.3.2. A identificação de variação dos preços de mercado não autoriza alteração automática do valor contratado. Os pedidos de revisão ou reajuste observarão seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

4.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto para interlocução com o CONTRATANTE, recebimento de notificações e acompanhamento das providências necessárias à execução.

4.5. As comunicações relevantes serão registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e incorporadas aos autos, preservadas as informações legalmente protegidas.

4.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelas correções de sua responsabilidade e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Hospedagem e serviços técnicos acessórios poderão ser prestados por terceiros, mantendo-se a responsabilidade integral da CONTRATADA, a regularidade do direito de disponibilizar a plataforma e as obrigações de segurança e proteção de dados. A transferência de atividade principal de atendimento dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, sem alteração das exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.1.1. O pedido de autorização para transferência de atividade principal de atendimento identificará o terceiro, as atividades, sua extensão e a justificativa.

5.1.2. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, para avaliação da Administração e juntada aos autos do processo.

5.1.3. A autorização indicará expressamente as parcelas ou atividades permitidas e seus limites, preservadas a coordenação e a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integrada do objeto.

5.2. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos prazos, à correção das falhas e aos danos decorrentes da execução.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe as obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados previstas neste contrato, limitando o acesso às informações estritamente necessárias às atividades autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



5.5. A substituição do terceiro ou a alteração das atividades principais de atendimento autorizadas dependerá de nova autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

5.6. A atuação de terceiros não autoriza aumento de preço ou alteração dos prazos contratados e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo pacote completo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal, pela disponibilização e prestação regular do pacote contratado, conforme os critérios do item 7 do Termo de Referência. Não haverá pagamento antecipado.

6.1.1. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de disponibilidade e atendimento, acompanhado da documentação necessária à conferência pela fiscalização.

6.1.2. O valor mensal corresponderá a um doze avos do preço global contratado. A primeira e a última medição abrangerão somente o período efetivamente disponibilizado, sem cobrança anterior à ativação ou duplicidade de faturamento. Períodos incompletos serão calculados proporcionalmente aos dias do respectivo mês.

6.2. Após o recebimento definitivo da etapa ou parcela pelo servidor ou comissão designada, conforme o item 3.7 deste contrato, a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios serão encaminhados ao setor responsável pela liquidação.

6.2.1. A Nota Fiscal será emitida em nome do Município de Reduto/MG e identificará a CONTRATADA, o contrato, o empenho e o período faturado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



6.2.2. Os dados bancários deverão constar da Nota Fiscal ou de documento complementar, com identificação do banco, da agência e da conta de titularidade da CONTRATADA, além do código da operação, quando aplicável.

6.3. A liquidação será realizada em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal regular e dos documentos necessários, após o recebimento definitivo da parcela correspondente.

6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou insuficiência de documentos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após o saneamento, sem prejuízo do processamento das parcelas distintas e incontroversas.

6.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

6.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

6.4.3. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observada a situação tributária da CONTRATADA.

6.5. A indisponibilidade total imputável à CONTRATADA ensejará glosa proporcional, calculada pelo valor mensal multiplicado pelas horas de indisponibilidade e dividido pelas horas do período faturado. Serão excluídas falhas de infraestrutura do Município e eventos não imputáveis à CONTRATADA. Falhas parciais observarão o item 7.3.1 do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Referência, mediante motivação e oportunidade de manifestação, sem descontos arbitrários ou duplicidade de glosa.

6.5.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual, mediante documentação fiscal correspondente.

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos valores de multas e indenizações regularmente apurados e exigíveis, quando houver fundamento legal para a compensação, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

6.6.1. A existência de reclamação, processo sancionador em curso ou débito ainda não constituído não autorizará, por si só, desconto ou retenção de pagamento por serviços regularmente executados.

6.6.2. Eventual compensação de débitos relativos a outros contratos dependerá de fundamento legal específico e de procedimento próprio, não decorrendo automaticamente deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a execução. A identificação de irregularidade ensejará notificação e adoção das providências cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção de pagamentos por serviços comprovadamente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legais.

6.8. O atraso injustificado, a paralisação dos serviços ou o descumprimento contratual poderão ensejar glosas sobre as parcelas não executadas, aplicação de sanções e outras medidas cabíveis, mediante os procedimentos próprios, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.



6.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo pagamento, observada eventual disciplina específica da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à consolidação da pesquisa de preços identificada nos autos, em __/__/__, conforme o item 7.7 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, sobre as parcelas cuja execução seja devida após a respectiva anualidade.

7.2.1. O reajuste será apurado pela Administração, mediante verificação da data-base, do período de referência e das parcelas abrangidas, podendo a CONTRATADA apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo.

7.2.2. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, a apuração observará o cronograma contratual e a responsabilidade pelo atraso, vedada a obtenção de vantagem decorrente de sua própria mora.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com apuração e liquidação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



7.5. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes estabelecerão novo índice oficial compatível com o objeto, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, para aplicação sobre as parcelas remanescentes.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não acompanhado de alteração que exija termo aditivo, conforme o item 7.7 do Termo de Referência. Não se aplica repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme seu item 7.8.

7.9. O reajuste anual não se confunde com a atualização monetária por atraso no pagamento prevista na Cláusula Sexta nem impede o exame de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, vedada a duplicidade de recomposição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

II – Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos para acompanhamento da execução;

III – Disponibilizar computadores, conexão à internet e dados necessários ao cadastro da frota e dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV – Conferir e regularizar, por meio dos setores competentes, as inconsistências ou lacunas identificadas nas informações fornecidas;

V – **Fornecer os códigos e demais informações necessários às pesquisas, complementando os dados quando solicitado;**

VI – **Organizar a participação dos usuários no treinamento inicial remoto;**

VII – Acompanhar o cronograma e responder às solicitações operacionais da CONTRATADA em tempo compatível com as etapas, registrando os impedimentos que possam afetar a execução;

VIII – Receber e conferir as entregas nos prazos e nas condições estabelecidos na Cláusula Terceira;

IX – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, para correção sem ônus adicional;

X – Efetuar os pagamentos devidos conforme a Cláusula Sexta, inclusive quanto às parcelas incontroversas, solicitando a documentação fiscal correspondente;

XI – Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis por meio da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – Solicitar apoio do órgão de assessoramento jurídico quando necessário à adoção de medidas decorrentes da execução contratual;

XIII – Decidir expressamente sobre os pedidos de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XIV – Preservar as credenciais de acesso e arquivar os demonstrativos utilizados nos processos administrativos;

XV – Definir as instruções para tratamento dos dados pessoais e cadastrais, limitar seu compartilhamento ao necessário e indicar os responsáveis pela interlocução sobre proteção de dados;

XVI – Receber e preservar os documentos e arquivos produzidos, observadas as regras de acesso, segurança e guarda aplicáveis.

8.1.1. Concluída a instrução dos requerimentos previstos no inciso XIII, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em lei ou neste contrato.

8.1.2. O CONTRATANTE não assumirá os compromissos particulares firmados pela CONTRATADA com terceiros, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e o cronograma, assumindo os custos e riscos que lhe sejam atribuídos;

II – Liberar os acessos em até 5 dias úteis da Ordem de Serviço e dos dados indispensáveis e prestar o pacote completo durante 12 meses, observados os prazos da Cláusula Terceira;

III – Disponibilizar equipe qualificada, materiais, equipamentos e recursos tecnológicos necessários às atividades sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IV – Manter preposto para interlocução e equipe e recursos suficientes ao treinamento, suporte, atualização e pesquisa de itens;

V – Atender às determinações regulares da fiscalização, da gestão e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos relacionados à execução;

VI – Comunicar imediatamente os fatos que possam impedir ou atrasar as atividades, apresentando justificativa, comprovação disponível e medidas propostas para regularização;

VII – Comunicar insuficiência dos dados necessários às pesquisas, indicando objetivamente as informações faltantes;

VIII – Disponibilizar consultas por código de montadora ou fabricante, descrição e aplicação, com identificação da origem e data da referência;

IX – Preservar a rastreabilidade das referências e distinguir os dados da base das informações inseridas pelo Município, sem alterar demonstrativos já emitidos e arquivados;

X – Disponibilizar mapas para leitura, impressão e salvamento em PDF e XLS ou formatos equivalentes de ampla utilização, com identificação dos itens, fontes e critérios de formação dos resultados;

XI – Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem erros, omissões ou desconformidades de sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização, conforme a Cláusula Terceira;

XII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, nos limites legais, sem redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XIII – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação direta;

XIV – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua atuação, observadas as responsabilidades estabelecidas em lei;

XV – Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XVI – Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos;

XVII – Observar as normas de segurança aplicáveis e suspender, por determinação fundamentada do CONTRATANTE, atividades em desconformidade ou que exponham pessoas, bens ou informações a risco;

XVIII – Apresentar os relatórios de execução e os documentos necessários à medição, à liquidação e ao pagamento, conforme a Cláusula Sexta;

XIX – Observar as condições de subcontratação previstas na Cláusula Quinta, mantendo sua responsabilidade pela execução integrada do objeto;

XX – Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos recursos de sua proposta, quando necessários ao atendimento do escopo originalmente contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XXI – **Entregar, ao término, os arquivos produzidos e os dados cadastrais fornecidos pelo Município em formatos de ampla utilização, sem exigir**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



renovação para acesso ao material entregue. A propriedade intelectual da plataforma permanece com seu titular.

8.3. No tratamento de dados pessoais e cadastrais realizado em nome do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

I – Observar a Lei nº 13.709/2018 e as instruções lícitas e documentadas do CONTRATANTE, utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto;

II – Restringir o acesso às pessoas autorizadas, orientando sua equipe e eventuais subcontratados quanto à confidencialidade e à proteção de dados;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com os riscos, incluindo controle de acesso, transferência segura, proteção dos arquivos e mecanismos de recuperação das informações;

IV – Abster-se de divulgar, comercializar ou utilizar os dados para publicidade, formação de bases próprias ou outras finalidades estranhas à contratação;

V – Comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que envolva dados tratados na execução, informando os elementos disponíveis e complementando-os à medida que forem apurados;

VI – Cooperar na contenção e apuração de incidentes e fornecer informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais do CONTRATANTE;

VII – Ao término dos serviços, entregar os dados e arquivos ao CONTRATANTE e eliminar as cópias cuja conservação não seja legalmente necessária, conforme instruções documentadas, mantendo protegidas as informações sujeitas a guarda obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.3.1. As obrigações de confidencialidade e proteção das informações subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto houver dados sob responsabilidade da CONTRATADA ou informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas à apuração nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas atribuíveis à CONTRATADA ou ao responsável, conforme sua atuação no procedimento de contratação ou na execução contratual:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IX – Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios de dosimetria e vedada a duplicidade de punição da mesma natureza pelo mesmo fato.

9.2.2. As multas e indenizações regularmente apuradas e exigíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observadas as condições da Cláusula Sexta. Eventual diferença poderá ser descontada da garantia, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.2.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.2.4. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.2.5. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.5.1. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

9.2.5.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.5. A multa compensatória observará as seguintes faixas, calculadas sobre o valor do contrato ou, para infrações anteriores à sua celebração, sobre o valor da proposta do responsável:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), para a infração prevista no inciso I do item 9.1;

II – De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.1;

III – De 0,5% a 10% do valor global do contrato para inexecução parcial prevista no inciso II e 10% do valor global para inexecução total prevista no inciso III;

IV – De 10% a 30% do valor global do contrato, para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

9.5.1. O atraso injustificado previsto no inciso VII do item 9.1 será tratado conforme o item 9.14. Se caracterizada inexecução parcial ou total, será adotado o enquadramento correspondente, sem duplicação de multas pelo mesmo fato.

9.5.2. O percentual será definido pela autoridade competente em decisão motivada, observados os critérios do item 9.3. A fiscalização e a gestão contratual fornecerão os registros e os elementos necessários ao cálculo, sem substituir a autoridade responsável pela aplicação da sanção.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Reduto/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.7. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente, observadas as atribuições legais e o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis. A perda da garantia de proposta somente será aplicável caso essa garantia tenha sido expressamente exigida e prestada.

9.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior. Esta decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis de seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.12. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados os registros das sanções nos cadastros legalmente pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção e o registro de eventual suspensão ou alteração de seus efeitos.

9.13. As intimações serão realizadas pelo sistema eletrônico, pelo endereço eletrônico informado pelo interessado ou por outro meio admitido na legislação aplicável, com registro que permita comprovar a ciência e o início dos prazos.

9.13.1. O interessado deverá manter seus dados de contato atualizados. Não sendo possível comprovar sua ciência, o CONTRATANTE adotará os demais meios de intimação legalmente cabíveis, inclusive publicação oficial quando admitida, preservado o direito de defesa.

9.14. O atraso injustificado na ativação, no treinamento ou no atendimento de obrigação com prazo definido sujeitará a contratada à multa moratória de 0,07% ao dia sobre a parcela mensal afetada, até 10 dias, preservados os critérios de quantificação e os limites legais aplicáveis. A persistência do atraso poderá ensejar apuração de inexecução e extinção contratual, mediante decisão motivada.

9.14.1. A fiscalização registrará o atraso e notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa e proposta de regularização em até 2 (dois) dias úteis do recebimento. Essa notificação não constitui sanção de advertência nem substitui o prazo de defesa no processo sancionador.

9.14.2. Se a justificativa for acolhida, o CONTRATANTE formalizará as providências e o prazo de regularização, examinando a responsabilidade pelo atraso e eventual necessidade de adequação do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.14.3. Se a justificativa não for acolhida ou não for apresentada, será promovida a apuração da infração, assegurado o procedimento de defesa previsto nesta cláusula. O prazo para apresentação da justificativa não constitui prorrogação automática do prazo de execução.

9.14.4. A base de cálculo da multa moratória corresponderá à parcela mensal afetada, conforme o item 9.3 do Termo de Referência.

9.14.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada inexecução, observadas as faixas do item 9.5 e deduzidos os valores relativos ao mesmo fato, vedada a cobrança duplicada.

9.14.6. O atingimento do limite da multa não afasta a obrigação de executar o objeto nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive extinção unilateral e aplicação de outras sanções, mediante processo regular.

9.15. As condutas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das condições do Aviso de Contratação Direta, das cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência ou dos prazos estabelecidos;

II – Desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme a natureza jurídica e a situação aplicável;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução;

VI – Razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Descumprimento das obrigações legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis.

10.1.1. O atraso injustificado poderá fundamentar a extinção, observadas a gravidade do descumprimento, suas consequências e as disposições das Cláusulas Segunda e Nona, sem necessidade de prévio atingimento do limite da multa moratória.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão judicial ou arbitral, esta última quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.2.1. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo.

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos à extinção e, quando cabível, à suspensão do cumprimento de suas obrigações nas hipóteses e condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A formalização da extinção será acompanhada, sempre que possível, de:

I – Balanço das etapas e entregas concluídas, parcialmente executadas e pendentes;

II – Relação dos pagamentos realizados e dos valores devidos pelos serviços executados e aceitos;

III – Apuração de multas, indenizações e demais créditos ou débitos, observados os procedimentos legais;

IV – Inventário dos documentos, dados e arquivos produzidos ou recebidos pela CONTRATADA;

V – Definição das providências necessárias à transferência das informações e à continuidade dos trabalhos pela Administração.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, quando existente, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, quando cabível, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A extinção não impedirá a apuração de infrações, a aplicação das sanções cabíveis nem a reparação dos danos, observados o devido processo legal e as condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10.7. A extinção não constitui impedimento ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o direito, hipótese em que a recomposição será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observado o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Por ocasião da extinção, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE os documentos, registros, relatórios, bases de dados e arquivos relativos ao objeto, inclusive os trabalhos parcialmente elaborados, com identificação de seu estágio e das pendências existentes.

10.8.1. A transferência ocorrerá por meio seguro e documentado, observadas as obrigações de confidencialidade, guarda e eliminação de dados previstas na Cláusula Oitava.

10.8.2. A entrega de trabalhos incompletos não implicará seu recebimento definitivo nem reconhecimento automático de valores devidos, que dependerão da verificação da execução e dos critérios contratuais de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

020100 04 122 0003 2.003 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 15

020202 04 122 0003 2.020 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 74

020202 06 181 0003 0.027 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



020301 12 122 0007 2.028 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 101 FICHA 145

020301 12 361 0015 2.030 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 101 FICHA 169

020302 12 361 0015 2.047 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 122 FICHA 302

020302 12 361 0015 2.047 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 145 FICHA 303

020302 12 361 0015 2.047 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 106 FICHA 304

020302 12 361 0015 2.047 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 147 FICHA 305

020302 12 361 0015 2.063 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 145 FICHA 313

020600 10 122 0012 2.022 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 102 FICHA 546

020600 10 301 0016 2.087 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 159 FICHA 665

020600 10 301 0016 2.087 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 102 FICHA 666

020700 15 122 0019 2.053 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 796

020700 26 782 0005 2.061 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 901

021000 08 244 0004 2.089 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 100 FICHA 2051

021000 08 244 0004 2.089 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 156 FICHA 2052

021000 08 244 0004 2.089 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 129 FICHA 2053



11.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias do respectivo orçamento, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, com a indicação registrada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais atos normativos aplicáveis, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A solução dos casos omissos deverá respeitar as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e neste contrato, sem dispensar a formalização das alterações contratuais legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências legais.

13.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. As alterações deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada sua transfiguração.



13.2.2. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, quando alterações de tributos, encargos legais ou disposições legais posteriores à apresentação da proposta produzirem repercussão comprovada sobre os preços, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo antes da execução das prestações correspondentes, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto na Cláusula Sétima;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

13.6. As alterações deverão ser instruídas no processo administrativo, com demonstração dos impactos sobre os quantitativos, valores, entregas e prazos, quando houver, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis à contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato e seus eventuais termos aditivos também serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, xx de xxxxxx de 2026.

Laudicéria Osório Leite

Secretária Municipal de Administração - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO